

## FILTRAGEM CONSTITUCIONAL

- = a Constituição Federal orienta toda a legislação infraconstitucional (inclusive o processo civil)

## PRINCÍPIO DA INÉRCIA DA JURISDIÇÃO

- = é dever da parte iniciar o processo (o juiz é imparcial)
- Subprincípios (modelos processuais): no Brasil, o sistema é misto, preponderantemente dispositivo
  - princípio dispositivo (inicia o processo)
  - princípio inquisitivo (impulsiona o processo)

## PRINCÍPIO DA BOA-FÉ PROCESSUAL

- = quem participa do processo deve comportar-se de acordo com a **boa-fé**.
- segundo um padrão ético de conduta (**boa-fé objetiva**) (independentemente de convicções subjetivas)

# NORMAS FUNDAMENTAIS = DO PROCESSO CIVIL =

## P. DA INAFASTABILIDADE DA JURISDIÇÃO

- = princípio do acesso à Justiça ou da **Ubiquidade**.
- Mas os **cidadãos podem buscar outros instrumentos** para solução de conflitos previstos na legislação (formas consensuais)
  - ↳ nossa legislação equipara a sentença arbitral à judicial (também como título executivo judicial)
- **Exceções:**
  - justiça esportiva
  - *habeas data*
  - desrespeito pela Adm. a Súmula Vinculante
  - ações previdenciárias para concessão de benefício

## PRINCÍPIO DA CELERIDADE

- = as partes têm direito de obter **em prazo razoável** a **solução integral do mérito, incluindo a atividade satisfativa**. **ATENÇÃO!**
- ↳ possibilita que uma mesma decisão seja adotada a milhares de ações que tratam de fatos semelhantes com os mesmos

## PRINCÍPIO DA COOPERAÇÃO

- = as partes devem colaborar para que decisão justa e efetiva seja obtida em tempo razoável.
  - ↳ em respeito à boa-fé e lealdade.
    - evita atos procrastinatórios

## P. DA IGUALDADE NO PROCESSO

- = assegura **paridade no tratamento** às partes em relação a:
  - exercício de direitos e faculdades processuais
  - meios de defesa
  - ônus
  - deveres
  - aplicação de sanções processuais

## HERMENÉUTICA PROCESSUAL CIVIL

• Requisitos a serem utilizados na **interpretação das normas** processuais:

- atendimento aos fins sociais e ao bem comum
- dignidade da pessoa humana
- proporcionalidade
- razoabilidade
- legalidade
- publicidade
- eficiência

## PRINCÍPIO DO CONTRADITÓRIO

- = não se proferirá decisão contra uma das partes sem que ela seja **previamente ouvida**
- direito de participar do processo
  - possibilidade de influenciar o juiz

### EXCEÇÕES:

- tutela provisória de urgência
- hipóteses de tutela da evidência

- - quando houver:
- prova documental + tese firmada em casos repetitivos ou súmulas vinculantes
  - pedido reipersecutório fundado em prova documental
  - expedição de mandado monitório

**Concepção estática:** paridade de armas (técnicas) e bilateralidade de audiência (ouvir e ser ouvido)

**Concepção dinâmica:** garantia de influência e não surpresa (embasa o dever de consulta).

## NORMAS FUNDAMENTAIS = DO PROCESSO CIVIL =

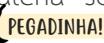
### ORDEM CRONOLÓGICA DE CONCLUSÃO

O juiz deve julgar (preferencialmente) os processos em **ordem cronológica**, salvo:

- sentenças em audiência, homologatórias de acordo ou de improcedência liminar de pedido
- julgamento de processos em bloco (casos repetitivos)
- decisões com base nos arts. 485 e 932 (CPC)
- julgamento de embargos de declaração
- julgamento de agravo interno
- preferências legais e metas do CNJ
- processos criminais (em órgãos penais)
- causas com urgência no julgamento (decisão fundamentada)

## DEVER DE CONSULTA

- O juiz **não pode decidir** com base em **fundamento** sobre o qual não se tenha dado às **partes a oportunidade de se manifestar**.

→ ainda que seja matéria sobre a qual deve decidir de ofício. 

## P. DA PUBLICIDADE E DA DA MOTIVAÇÃO

- Todos os  **julgamentos** do Judiciário serão **públicos** e **fundamentadas** todas as decisões sob pena de nulidade.